Regimento da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde

Edição 3.0	Revisão: Final	Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde	**Acesso:** Público
Elaborado: 2014/09/24 **Verificado:** 2019/07/15		Regimento	**Estado:** Aprovado
Aprovado: 2019/09/19			

Preâmbulo

O Regimento da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde representa um instrumento de trabalho essencial para o bom funcionamento desta Assembleia.

Globalmente este documento integra um conjunto de dispositivos legais que caracterizam as responsabilidades e as competências que são atribuídas a este órgão autárquico.

As alterações ao anterior regimento tem por base:

- A Lei nº 4/2015, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 4 de 07 Janeiro de 2015;

- Lei n° 169/99, de 18 de Setembro - Estabelece o quadro das competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos Municipais e Freguesias de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

- Lei n° 29/87, de 30 de Junho - Estatuto dos Eleitos Locais -D.R. -I Série A n° 147 de 30/06/87, posteriormente revisto e republicado, com a última versão conferida pela Lei 1/2011 de 30/11.

- Lei n° 27/96, de 1 de Agosto - Regime Jurídico da Tutela Administrativa - D.R. I Série A n° 177 de 1/8/96 atualizado pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30/11.

O Regimento aprovado a 19 de Setembro de 2019 é um reflexo do trabalho democrático, característico das quatro décadas de poder autárquico local.

O Grupo de Trabalho de Revisão do Regimento foi constituído por,

Sílvia Raquel Santos Taveira Lameirinha	Coordenadora
Paulo Alexandre Mestre Bandarra	Secretário
Victor Nuno de Oliveira Gonçalves de Jesus	Relator

Victor Nuno e Oliveira Gonçalves de Jesus	Representante da CDU
Paulo Alexandre Mestre Bandarra	Representante do PS
Isabel Maria Garcia Gomes Lobo da Silva	Representante do PSD
Hélder António Candeias Conceição	Representante do MSU
Gilberto Fernando Damas Nifrário	Representante do BE

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Secção Um – Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º	Natureza e âmbito do mandato	7
Artigo2º	Composição, funcionamento e finalidade	7
Artigo 3ª	Convocação para o ato de instalação de órgãos	7
Artigo 4º	Instalação	8
Artigo 5º	Primeira Reunião	8
Artigo 6º	Competências da Assembleia de Freguesia	9

Secção Dois – Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 7º	Duração, natureza e continuidade do mandato	12
Artigo 8º	Perda de mandato	12
Artigo 9º	Dissolução da Assembleia de Freguesia	13
Artigo 10º	Renúncia ao mandato	14
Artigo 11º	Suspensão do mandato	14
Artigo 12º	Ausência inferior a trinta dias	15
Artigo 13º	Preenchimento de vagas	15
Artigo 14º	Cessação da suspensão	16
Artigo 15º	Alteração da composição	16
Artigo 16º	Impossibilidade de realização de eleições intercalares	16
Artigo 17º	Deveres dos membros da Assembleia	17
Artigo 18º	Direitos dos membros da Assembleia	18
Artigo 19º	Constituição de Grupos Políticos Locais	20
Artigo 20º	Funcionamento	20

Secção Três – Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 21º	Composição, eleição e meios de funcionamento	21
Artigo 22º	Mesa da Assembleia de Freguesia	21
Artigo 23º	Competências do Presidente e dos Secretários	22
Artigo 24º	Recurso da decisões da Mesa	23

CAPÍTULO DOIS – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção Um – Disposições Gerais

Artigo 25º	Sede da Assembleia e meios de funcionamento	24
Artigo 26º	Lugar na Sala de Reuniões	24
Artigo 27º	Lugar para a Assistência	25

Secção Dois – Das Sessões

Artigo 28º	Conceito de Sessão	25
Artigo 29º	Sessões Ordinárias	25
Artigo 30º	Aprovação especial dos instrumentos previsionais	25
Artigo 31º	Sessões Extraordinárias	26
Artigo 32º	Formalidades dos requerimentos de convocação de Sessões Extraordinárias	26
Artigo 33º	Participação de Eleitores	27
Artigo 34º	Publicidade das Sessões	27
Artigo 35º	Duração e prolongamento das reuniões	27
Artigo 36º	Quórum	28
Artigo 37º	Continuidade das reuniões	28
Artigo 38º	Participação de Membros da Junta nas sessões	29
Artigo 39º	Participação de Representantes das Organizações nas sessões	29
Artigo 40º	Sessões Solenes	29

Secção Três – Da Organização dos Trabalhos

Artigo 41º	Período das Reuniões	30
Artigo 42ª	Período de antes da Ordem do Dia	30
Artigo 43º	Ordem do Dia	30
Artigo 44º	"Período de Intervenção Aberta aos Cidadãos"	31

Secção Quatro – Uso da Palavra

Artigo 45º	Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	32
Artigo 46º	Uso da palavra pelos Membros da Mesa	33
Artigo 47º	Fins do Uso da palavra	33
Artigo 48º	Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	33
Artigo 49º	Interpelação à Mesa	34
Artigo 50º	Requerimentos	34
Artigo 51º	Recursos	35
Artigo 52º	Pedidos de esclarecimento	36
Artigo 53º	Reações contra ofensas à honra e dignidade	36
Artigo 54º	Protestos	36
Artigo 55º	Declaração de voto	36
Artigo 56º	Proibição do uso da palavra no período de votação	37

Secção cinco – Deliberações e Votações

Artigo 57º	Deliberações	37
Artigo 58º	Maioria	37

Artigo 59º	Voto	37
Artigo 60º	Formas de votação	37
Artigo 61º	Processos de votação	38

Secção Seis – Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Artigo 62º	Comissões e Grupos de Trabalho	39
Artigo 63º	Competências e modos de funcionamento das Comissões	39

CAPÍTULO TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Secção Um – Das Atas

Artigo 64º	Atas	40

Secção Dois – Disposições Finais

Artigo 65º	Publicidade das deliberações	41
Artigo 66º	Convocação ilegal de reuniões	42
Artigo 67º	Interpretação e integração de lacunas do Regimento	42
Artigo 68º	Alterações ao Regimento	42
Artigo 69º	Atos nulos	42
Artigo 70º	Entrada e vigor divulgação	43

CAPÍTULO UM – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Secção Um – Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 8º da Lei 75/2013 Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

1. A Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde é o Órgão Deliberativo da Freguesia, sendo independente no âmbito das suas competências.

2. As suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei ou pelas normas constantes neste Regimento.

3. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução da atribuição desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

Artigo 2º (Composição, funcionamento e finalidade)

1. A Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde é composta por dezanove membros, representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar da população no cumprimento da legalidade democrática e em conformidade com a constituição da República.

2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

3. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 3º (Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia de Freguesia.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de Edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no número 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 4º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia de Freguesia a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 5º (Primeira Reunião)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º (Competências de Funcionamento da Assembleia Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão da prestação de quaisquer informações da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

l) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

m) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

n) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

o) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de oposição;

p) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

q) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

r) Votar Moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

s) Aprovar referendos locais;

t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

u) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

f) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

h) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

i) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

j) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

k) Aprovar os regulamentos externos;

l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do número 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a),j), k), m) e n) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5. A deliberação prevista na alínea r) do número 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação

tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Secção Dois – Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 7º (Duração, natureza e continuidade do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato, previsto na Lei ou neste Regimento.

4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8º (Perda do mandato)

1 — Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam, individualmente, responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado

relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do número 1 e no número 2 do presente artigo.

4. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

5. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 9º (Dissolução da Assembleia de Freguesia)

A Assembleia de Freguesia pode ser dissolvida quando:

a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;

b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;

c) Viole, culposamente, instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico, válidos e eficazes;

d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na Lei;

e) Quando não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

f) Não aprecie ou não delibere, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização sperveniente;

h) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;

i) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na prossecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 10º (Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada, quer antes, quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número 1 do artigo 13º.

4. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente da Assembleia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de Edital nos locais de estilo.

5. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número 2.

6. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

7. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

8. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. Determinam a suspensão do mandato:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área do concelho de Sesimbra, por período superior a 30 dias;

d) Exercício de atividade profissional inadiável;

e) Quaisquer outros motivos, aceites, por votação em maioria simples, pelo plenário.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do número 1 do artigo 13º.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 5 do artigo 10º.

Artigo 12º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14º (Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso do membro da Assembleia, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia;

b) Pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Assembleia de Freguesia.

2. O membro da Assembleia de Freguesia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 15º (Alteração da composição)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão são preenchidos nos termos do artigo 13º.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto à entidade competente, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova Assembleia de Freguesia, eleita nos termos dos números anteriores, completa o mandato da Assembleia anterior.

Artigo 16º (Impossibilidade de realização de eleições intercalares)

1. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

2. Quando não for possível a realização de eleições intercalares e esgotada, em definitivo, a possibilidade de preenchimento da vaga de Presidente da Junta, cabe à Câmara Municipal, após a comunicação do fato pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, proceder à marcação de novas eleições para a Assembleia de Freguesia, no prazo de 30 dias, com respeito pelo disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.

3. Na situação prevista na ultima parte do numero antecedente a Assembleia de Freguesia designa uma Comissão Administrativa para substituição do órgão executivo da Freguesia.

4. A Comissão Administrativa referida é constituída por três membros e a sua composição deve refletir a do órgão que visa substituir.

5. As Comissões Administrativas exercem funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.

Artigo 17º (Deveres dos membros da Assembleia)

1. São deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam, desempenhando conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem eleitos ou designados, prestando contas à Assembleia de Freguesia;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e aos quais não se hajam, oportunamente, escusado;

c) Contribuir, pela diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Participar nas discussões e votações;

f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;

g) Manter o contacto estreito com as populações e as organizações populares de base territorial da área da Freguesia;

h) Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia sempre que se retirem no decurso das sessões;

i) Apresentar por escrito, à Mesa da Assembleia de Freguesia, justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, no prazo de quinze dias a contar da data em que aquela se verificou, sendo previsível a ausência, deverá ser comunicada até 5 dias antes da realização da sessão ou reunião;

2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3. Todos os Membros da Assembleia deverão assinar o registo de presenças junto da Mesa.

4. Os Membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.

5. Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

6. No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

b) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

d) Atuar com justiça e imparcialidade;

e) Em matéria de prossecução dos interesses públicos:

f) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia
g) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

h) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;

i) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu conjugue, parente ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

j) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

k) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

l) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

m) Participar nas reuniões ordinárias extraordinárias dos órgãos autárquicos;

n) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da Freguesia.

Artigo 18.º (Direitos dos Membros da Assembleia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

a) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, Grupos de Trabalho e Comissões;

b) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;

c) Fazer uso da palavra nos termos do presente Regimento;

d) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;

e) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam vocacionados;

f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;

g) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;

h) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições;

i) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;

j) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, Moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;

k) Apresentar projetos de regulamentos ou Moções;

l) Apresentar propostas de alterações; m) Propor alterações ao Regimento;

n) Participar nas discussões e nas votações;

o) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;

p) No decurso das reuniões da Assembleia de Freguesia fazer perguntas e pedir esclarecimentos à Junta de Freguesia sobre atos desta ou dos respetivos serviços ou sobre outros assuntos de interesse coletivo;

q) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;

r) Recorrer para o plenário da Assembleia das decisões da Mesa;

s) Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram;

t) Propor a delegação, nas organizações de moradores, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

u) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda, o direito a:

a) Senha de presença;

b) Fazer uso de credencial de identificação;

c) Dispensa das atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos da Assembleia de Freguesia (invocando o nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/87);

d) Participar em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

Artigo 19º (Constituição de Grupos Políticos Locais)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos Locais da Freguesia, correspondendo a cada uma das listas concorrentes ao sufrágio nas eleições autárquicas e que tenham eleito representantes na Assembleia de Freguesia.

2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto;

3. A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituído por um representante de cada Grupo Político dos que integram a Assembleia.

Artigo 20º (Funcionamento)

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político Local da Freguesia.

2. Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;

c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

Secção Três – Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 21.º (Composição, Eleição e Destituição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto;

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, em efetividade de funções;

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º (Mesa da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;

h) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;

i) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

k) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de quinze dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

4. Todos os membros da Assembleia devem permanecer nas reuniões após a chamada e até ao final, salvo por motivo de força maior, sendo a justificação dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 23º (Competências do Presidente e dos Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de Freguesia e da junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

k) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;

l) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;

m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;

n) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

o) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 44º do Regimento;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia .

2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

3. Compete, ainda, aos Secretários:

a) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito, pela Junta de Freguesia;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;

c) Organizar as inscrições para uso da palavra;

d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

e) Organizar as inscrições dos cidadãos que queiram fazer uso da palavra durante o seu período de intervenção e controlar o seu tempo;

f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência recebida em nome da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24º (Recurso das decisões da Mesa)

Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para o Plenário da Assembleia da Freguesia.

CAPÍTULO DOIS – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção Um – Disposições Gerais

Artigo 25º (Sede da Assembleia e meios de funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

3. Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.

4. A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia e por esta designado.

5. No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença dos Membros da Assembleia bem como outras, consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia nos termos da legislação em vigor.

6. A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

7. A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 26º (Lugar na sala de reuniões)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala de acordo com os partidos ou coligações pelos quais foram eleitos.

2. Na falta de acordo, a Assembleia de Freguesia delibera.

3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 27º (Lugar para a assistência)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Junta de Freguesia.

Secção Dois – Das Sessões

Artigo 28º (Conceito de sessão)

1. Constitui uma sessão o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma Ordem de Trabalhos.

2. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 29º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, carta com aviso de receção, protocolo e correio eletrónico.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no nº.2 do artigo 30º.

Artigo 30º (Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2. A Aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 31º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De pelo menos 7 dos seus membros ou seja um terço;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior, ou seja 950 cidadãos eleitores.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo e correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. A convocatória, acompanhada pela Ordem de Trabalhos e os documentos que a suportam, deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6. Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos, o Presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate genérico sobre questões de interesse para a Freguesia, não podendo a mesma exceder uma reunião

Artigo 32º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número 1 do artigo anterior será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 33º (Participação de eleitores)

1. Nas Sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos da alínea c) do número 1 do art.º32º. e sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 34º (Publicidade das Sessões)

1. As Sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sessões ordinárias ou cinco dias nas sessões extraordinárias sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente o respetivo órgão.

5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 35º (Duração e prolongamento das reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

2. As sessões iniciam e terminam no dia para o qual foram convocadas, salvo se o contrario for deliberado pela assembleia conforme dispõe o n.º 3.

3. Atingido este limite, e não estando encerrada a Ordem de Trabalhos, a Assembleia delibera sobre o prolongamento da reunião por períodos de sessenta minutos prorrogáveis.

4. As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos de Freguesia.

Artigo 36º (Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Caso se verifique a inexistência de "quórum" no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de "quórum", o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 37º (Continuidade das reuniões)

1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do artigo 23º do presente Regimento.

2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu inicio.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas, após decisão do Presidente da Mesa, pelos seguintes motivos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de "quórum";

d) A requerimento de cada Grupo Politico da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;

Artigo 38º (Participação de Membros da Junta nas sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito a senhas de presença, por cada reunião ordinária ou extraordinária conforme legislação em vigor.

Artigo 39º (Participação de representantes de organizações nas sessões)

1. Têm também direito a participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e da lei e devidamente credenciadas para esse ato.

2. No caso do número anterior, as organizações têm direito a participar com dois representantes.

Artigo 40º (Sessões solenes)

1. Por deliberação da maioria dos membros em efetividade de funções, a Assembleia pode reunir-se em sessão solene.

2. Podem participar nas sessões solenes as individualidades convidadas pelo Presidente da Mesa em execução de deliberação da Assembleia de Freguesia.

3. Não podem ser tomadas deliberações durante as sessões solenes.

Secção Três – Da Organização dos Trabalhos

Artigo 41º (Período das reuniões)

1. Na primeira reunião de cada sessão há um período de "antes da ordem do dia, bem como um período aberto ao publico, caso se trate de uma sessão ordinária, e de um período de "ordem do dia".

2. No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de "quórum", à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 42º (Período de antes da Ordem do Dia)

1. O período de "antes da ordem do dia" destina-se a:

a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;

b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade;

c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;

d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou Moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Politico da Freguesia;

2. O período de "antes da ordem do dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

3. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia de Freguesia, até às 12 horas do dia anterior da reunião em que haja período de "Antes da Ordem do Dia", diretamente em mão, por fax ou por correio eletrónico, devendo estar disponíveis aos Representantes dos Grupos Políticos Locais através de envio por correio eletrónico até às 17h do dia limite de entrega e, pelo menos, trinta minutos antes da hora marcada para início da reunião em suporte papel.

Artigo 43º (Ordem do Dia)

1. O período da "Ordem do Dia" é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2. A "Ordem do Dia" é fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ouvido o presidente da junta de freguesia.

3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias.

b) Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5. A apreciação a que se refere a alínea q) do nº 1, do Artigo 6º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da "Ordem do Dia", não devendo exceder os trinta minutos.

6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem do Dia" da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos nove dos seus membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7. A ordem de trabalhos, bem como os documentos devem acompanhar a convocatória a remeter com as antecedências de 8 ou 5 dias conforme o caso, no sentido de agilizar procedimentos e no estreito cumprimento de formalidades legais.

Artigo 44º (Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos")

1. Imediatamente antes do Período da Ordem do Dia será concedido um período de intervenção aberto ao público, com a duração total de trinta minutos, distribuídos da seguinte forma:

a) O conjunto total de questões colocadas pelo público não poderá exceder os quinze minutos;

b) Cada intervenção individual não deverá ultrapassar os dois minutos;

c) O período total de respostas por parte das entidades interpoladas não poderá exceder os restantes quinze minutos.

2. Quem solicitar a palavra, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir em impresso próprio disponibilizado para o efeito.

3. Terminado o período de intervenção aberto ao público, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.

4. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Secção Quatro – Uso da Palavra

Artigo 45º (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1. O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa;

b) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;

c) Tratar de assuntos de interesse local;

d) Participar nos debates;

e) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;

f) Fazer Protestos, Reclamações e interpor Recursos;

g) Fazer Requerimentos;

h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

i) Produzir declarações de voto;

j) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. Cada Grupo Politico, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada Membro

Artigo 46º (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 47º (Fins do Uso da palavra)

1. O uso da palavra depende de prévia inscrição na Mesa.

2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

5. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 48º (Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de "antes da ordem do dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da "ordem do dia", para:

a) Apresentar a informação prevista na alínea q), do nº 1, do Artigo 6º deste Regimento;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

e) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Junta de Freguesia, o direito de resposta.

3. A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia no período da "Ordem do Dia" para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia de Freguesia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Junta de Freguesia, o direito de resposta.

4. O Presidente da Junta, o secretário, o tesoureiro e os vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 49º (Interpelação à Mesa)

1. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

2. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 50º (Requerimentos)

1. Serão considerados Requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os que visem os seguintes fins:

a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;

b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;

c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;

d) Pedir a Leitura ou dispensa da Leitura dos documentos ou da ata;

e) Solicitar elementos necessários à discussão;

f) Convidar o orador a concluir a sua intervenção ou chamá-lo à ordem;

g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;

h) Dar a matéria por discutida;

i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;

j) Exigir contra prova dos resultados das votações;

k) Formular justificação ou declaração de voto;

l) Promover o prolongamento da reunião;

m) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.

3.São ainda considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:

a) Invocar a Lei ou o Regimento;

b) Consultar a Mesa ou a Assembleia da Freguesia;

c) Exercer o direito de defesa;

d) Pedir ou dar explicações;

e) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

f) Recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou de deliberação da Mesa.

4. Os Requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.

5. A apresentação dos Requerimentos não pode exceder os três minutos.

6. Os Requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

7. No silêncio do requerente, entende-se que o requerimento é apresentado sem prejuízo dos oradores inscritos.

8. Exceto o destinado a chamar à ordem o orador, os requerimentos não podem ser justificados, sob pena de não serem submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 51º (Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.

2. O Recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o Recurso, por tempo não superior a três minutos.

4. Para intervir sobre o objeto do Recurso, um representante de cada Grupo Politico pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52º (Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 53º (Reações contra ofensas à honra e dignidade)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 54º (Protestos)

1. Por cada Grupo Politico de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 55º (Declaração de voto)

Cada Grupo Politico da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 56º (Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Secção Cinco – Deliberações e Votações

Artigo 57º (Deliberações)

1. Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "antes da ordem do dia", salvo as previstas expressamente neste Regimento.

2. São objeto de deliberação os documentos apresentados no período antes da ordem do dia, assim como os incluídos na ordem do dia da sessão.

3. Tratando-se de Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos são incluídos na ordem do dia mas a aditar neste ponto.

Artigo 58º (Maioria)

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 59º (Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 60º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;

b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Politico da Freguesia e aceite pela Assembleia;

2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma de votação.

3. Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

5. A votação é nominal salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

6. O Presidente vota em último lugar.

7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

8. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 61º (Processos de Votação)

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, para que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.

3. O Presidente vota em último lugar.

4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Secção Seis – Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 62º (Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

2. A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Comissões e de Grupos de Trabalho, para o estudo de problemas de interesse para a Freguesia no âmbito das suas atribuições e sem interferência no normal funcionamento da Junta. Os Grupos de Trabalho, se necessário, poderão contar com a participação de outras entidades, nomeadamente, do movimento associativo,

3. A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas Organizações de Moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

4. Os membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho têm o direito a solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, ou diretamente, quando aquela esteja presente nas sessões.

5. As Comissões e os Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.

6. As Comissões serão constituídas por um representante de cada um dos Grupos Políticos Locais, representados na Assembleia de Freguesia, em efetividade de funções.

7. Cada um dos Grupos Políticos Locais indica o seu representante efetivo e o respetivo suplente, em caso de falta do primeiro, para cada uma das Comissões.

8. Os Grupos Políticos Locais poderão, sem aviso prévio, substituir, definitiva ou temporariamente, os membros efetivos das Comissões, devendo para o efeito ficar registada a substituição na Ata da reunião da Comissão.

9. Cada membro da Assembleia de Freguesia poderá integrar, simultaneamente e como membro efetivo, até duas Comissões Permanentes, excetuando-se os casos em que a composição numérica do Grupo Politico Local o impeça, não se aplicando, quando tal aconteça, essa limitação.

10. Não é impeditivo do funcionamento de uma Comissão o facto de algum Grupo Politico Local não querer ou não poder indicar representantes.

Artigo 63º (Competências e modo de funcionamento das Comissões)

1. Compete às Comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões.

3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia tem o direito de assistir e intervir em qualquer Comissão da qual não faça parte, sem direito a voto.

4. Os membros da Assembleia de Freguesia indicados como efetivos para as Comissões, bem como os respetivos suplentes, manter-se-ão nas respetivas funções durante todo o período do mandato.

5. Cada Comissão será constituída por:

a) Um Coordenador, eleito pela Assembleia de Freguesia, ao qual compete convocar e dirigir as reuniões e orientar os trabalhos;

b) Um Secretário, designado pela Comissão, ao qual compete coadjuvar o Coordenador e registar as faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

c) Um Relator, designado pela Comissão, ao qual compete apresentar os assuntos a submeter à Assembleia de Freguesia.

6. Nas faltas e impedimentos do coordenador este será substituído pelo Secretário.

7. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

8. As Comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Secção Um – Das Atas

Artigo 64º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada Ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postos à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas Atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. Qualquer membro que pretenda que a sua intervenção ou a sua declaração de voto, conste integralmente na Ata, deve entregá-la á Mesa, por escrito e até ao limite de quinze dias após a realização da respetiva sessão.

6. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

7. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

8. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

9. As atas em minuta aprovadas juntamente com os respetivos documentos apresentados no Período Antes da Ordem do Dia, bem como as declarações de voto das bancadas deverão ser publicitadas na página de internet da Junta de Freguesia num prazo máximo de quinze dias úteis, sendo que as declarações de voto deverão dar entrada até cinco dias úteis após a Assembleia.

10. As atas definitivas devem ser sempre apresentadas e sujeitas a votação na sessão da Assembleia de Freguesia seguinte à da sua realização e publicitadas na página da internet da Junta de Freguesia num prazo de quinze dias uteis após a sua aprovação.

Secção Dois – Disposições Finais

Artigo 65º (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo da freguesia durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva Freguesia nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

3. Sejam portugueses, nos termos da lei;

a) Sejam de informação geral;

b) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

c) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

d) Não sejam distribuídas a título gratuito.

4. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no nº.1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 66º (Convocação ilegal de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 67º (Interpretação e integração de lacunas do Regimento)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 68º (Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, sob proposta de, pelo menos, cinco dos seus membros ou por força da Lei.

2. As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros, em efetividade de funções, em Assembleia expressamente convocada para o efeito, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 69º (Atos nulos)

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2. São em especial, nulos:

a) As deliberações da Assembleia de Freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na Lei;

b) As deliberações da Assembleia de Freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por Lei;

c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 70º (Entrada em vigor e divulgação)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Será publicitado mediante Edital e estará disponível para consulta pelos interessados.
4. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, este Regimento manter-se-á em vigor enquanto não for aprovado um novo.